

<b>APROVADO</b>	
EM <u>1<sup>o</sup></u>	VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.	
Caçu, <u>09/04/1997</u>	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

<b>APROVADO</b>	
EM <u>2<sup>o</sup></u>	VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.	
Caçu, <u>11/04/1997</u>	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 18 /97, DE 09 DE abril

**DE 1997**

REGISTRO	
Fls. 777 U	DO LIVRO N <sup>o</sup> . <u>16</u>
<u>CAÇU</u>	<u>19/06/97</u>
<i>Jucivanda</i>	

Dispõe sobre doação de lote ao "Programa de Sorteio de Prêmios", instituído pela Lei Municipal nº 1090/97, de 20.03.97 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autorizado a doar para o contemplado no "Programa de Sorteio de Prêmios", instituído pela Lei Municipal nº 1090/97, de 20.03.97, lançado pelo Município de Caçu, o seguinte imóvel urbano:

I - lote nº 01, da quadra nº 03, do Loteamento Morada dos Sonhos, situado à Av. Sete de Setembro, com a área de 305,34m<sup>2</sup>, medindo 12,00m de frente e fundo, por 25,99m na lateral direita e 24,90m na lateral esquerda, objeto da matrícula nº 3.722, do livro 2-V, às fls. 166 Cartório de Registro de Imóveis local.

§ único - O valor da doação é de R\$ 3.053,40 (três mil, cinqüenta e três reais e quarenta centavos), conforme laudo de avaliação em anexo, que fará parte integrante deste lei.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se à campanha lançada pelo Município de Caçu - "Programa de Sorteio de Prêmios" - no concurso de contribuintes do IPTU E ITU visando maior arrecadação.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada diretamente ao contribuinte contemplado no "Programa de Sorteio de Prêmios", sem qualquer encargo, por se tratar de doação que visa interesse público.

Art. 4º - As despesas inerente a transferência do domínio correrão por conta do contribuinte contemplado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 09 de abril de 1997.

*[Signature]*  
**RUI ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

PROTOCOLO

Reg. No. 01420 Hr. 99  
Lia. No. 007  
Caç. 051 Ad  
Setor de Planejamento  
Secretaria - Cidade Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

As Prefeituras de Mineiros e Jataí, realizaram com bastante sucesso uma campanha, através do "Programa de Sorteios de Prêmios", na arrecadação do IPTU e ITU.

Considerando que a inadimplência dos contribuintes destes tributos, nesta Cidade é de um índice altíssimo, resolvemos lançar também a mesma campanha já testada e aprovada pelos mencionados Municípios.

Visando baratear o custo da premiação, propomos a doação do terreno constante desta lei, que pertence ao Município.

O objetivo único é aumentar a arrecadação destes impostos, sem lançar mãos dos meios coercitivos e expropriatórios, aliás desagradáveis para as partes.

São estas as razões da presente propositura.

  
**RUI ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

DESPACHO

Em 01/04/10  
Assunto: Descrição do caso  
Ao Referir



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 156/97, de 07 de abril de 1997, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura por lotes urbanos, nesta cidade, achou por bem avaliar o lote nº 01, da quadra nº 03, do Loteamento Morada dos Sonhos, situado à Av. Sete de Setembro, com a área 305,34m<sup>2</sup>, medindo 12,00m de frente e fundo, por 25,99m na lateral direira e 24,90m na lateral esquerda, objeto da matrícula nº 3.722, do livro 2-V, às fls. 166, do Cartório de Registro de Imóveis local, por R\$ 3.053,40 (três mil, cinqüenta e três reais e quarenta centavos).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 07 de abril de 1997.

  
NOÉ NUNES GUIMARÃES

Presidente

  
NEI LAMBÓGLIA

Secretário

  
EDBERTO LELES BARROSO

Membro



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
*Câmara Municipal de Caçu*

Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 18/97, de 09-04-97.  
Autoria: Chefe do Poder Executivo  
Dispõe sobre doação de lote ao “Programa de Sorteio de Prêmios”, instituído pela Lei Municipal nº 1090/97 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Não obstante a matéria em apreço não figurar entre aquelas que devam ser analisadas por esta Comissão, conforme previsto no artigo 30 do Regimento Interno da Câmara, mas, considerando-se a necessidade de votação urgente do Projeto de Lei, bem como a exiguidade de tempo para tal, esta Comissão decidiu analisá-la sob os aspectos que lhe são atinentes, após o que emite o seguinte Parecer: Já foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº 08/97, de 10 de março de 1997, o qual “institui Sistema de Sorteio de Prêmios no atual exercício de 1997, para contribuintes que menciona”, cuja Lei sancionada sob o nº 1090/97, de 20-03-97, prevê no seu artigo 3º, como 1º prêmio do sorteio em terreno urbano. Como já foi instituído este prêmio, necessário se faz a autorização legal para entrega do mesmo, o que está sendo feito através do presente Projeto de Lei, cuja propositura não traz indícios de



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
*Câmara Municipal de Caçu*

inconstitucionalidade ou ilegalidade, como também o valor do terreno é compatível com o orçamento municipal.

Assim sendo, é a presente Comissão favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de abril de 1997.

Vereador Adair Purcena Guimarães  
- Relator -